



IPUEIRAS
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2025
CÂMARA MUNICIPAL

m. 27 / 03 / 2025

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ipueiras/CE o Projeto de Lei em epígrafe, em regime de urgência, cujo mérito dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC é a instituição sem fins lucrativos com a finalidade de promover a defesa dos direitos e garantias do Parlamento Municipal Cearense, bem como as prerrogativas dos Nobres Vereadores.

Ao longo dos seus quase 40 (quarenta) anos de existência, a UVC tem apresentado uma estrutura sólida aos Vereadores e Câmaras Municipais, com um corpo técnico, jurídico e administrativo para atender os seus associados.

Ademais, a entidade promove grandes eventos visando a capacitação dos Edis no exercício do mandato e dos gestores do Poder Legislativo, razão pela a Câmara Municipal de Ipueiras/CE deve receber do Plenário a autorização para associar-se à UVC.

Em decisão constante no Acórdão nº 3071/2018, de Lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em sede do Processo nº 2010.ICA.TCE.17972/15 o Tribunal de Contas condicionou o repasse de verbas a instituições privadas (UVC, APRECE, entre outros) ao cumprimento de certos requisitos, dentre eles:

- A aprovação por meio de lei ordinária;
- A previsão nas leis orçamentárias municipais (LOA/LDO), cumulativamente;
- O dever de prestar contas à entidade conveniente.

Com o propósito de cumprir com os requisitos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para só assim, a Câmara Municipal de Ipueiras/CE poder filiar-se a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará é que apresentamos o presente Projeto de Lei.





IPUEIRAS
CÂMARA MUNICIPAL

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria em regime de urgência, cuja relevância é inquestionável.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE, aos 27 de março de 2025.

MESA DIRETORA

José Sérgio Alves Lima

Presidente

José Rodrigues Lima

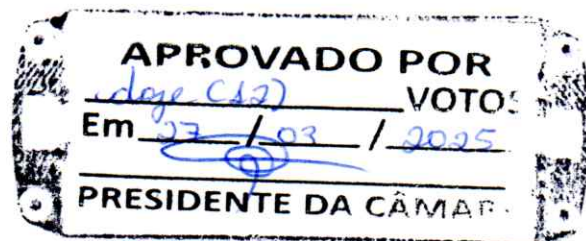
Vice-Presidente

Francisco Edivaldo Araújo Paiva

1º Secretário

Antônio Renato Lopes

2º Secretário





PROJETO DE LEI Nº 012/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei:

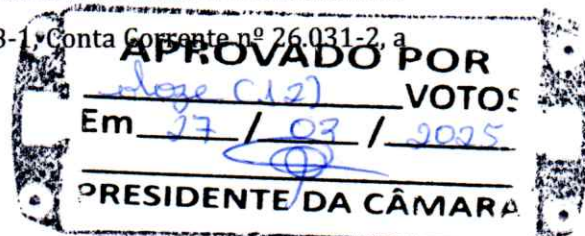
Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Ipueiras/CE autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizada a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Ipueiras/CE contribuirá com à UVC, na forma do Plano de Trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensal.

§ 1º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º. As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.





Art. 3º - O Termo de Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeira deverá ter previsão cumulativa nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO/LOA);

Art. 4º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas mensal, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio, de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, de ajuste ou outro instrumento, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais necessários.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE, 27 de março de 2025.

MESA DIRETORA

José Sérgio Alves Lima

Presidente

José Rodrigues Lima

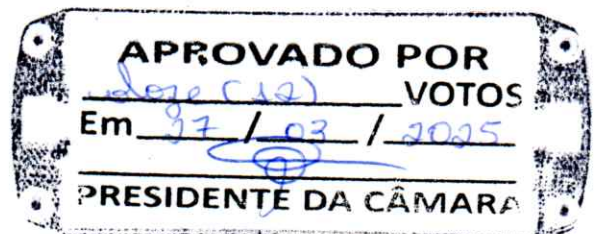
Vice-Presidente

Francisco Edivaldo Araújo Paiva

1º Secretário

Antônio Renato Lopes

2º Secretário





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos de impacto orçamentário e financeiro com a implantação do Projeto de Lei nº 012/2025, que autoriza este legislativo municipal a associar-se e contribuir com a União do Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará.

Este trabalho compreendeu a estimativa de receita de duodécimo e cronograma de despesas, apurada a partir da receita de duodécimo consolidada através de decreto municipal a receber e as despesas previstas para o exercício de 2025.


Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente, assim segue detalhamento:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 031 0101 2001 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.600,00*
	TOTAL:.....R\$	9.600,00*

*valor referente aos dose meses do anos.

Declaro ainda que, a referida despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IPUEIRAS-Ce, 27 de março de 2025.


José Sérgio Alves Lima
Presidente da Câmara

